



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63  
Rua Mestra Leninha, 205, centro  
Icarai de Minas - MG  
CEP: 39.318-000

### DECRETO MUNICIPAL Nº 07 DE 23 de Março de 2020.

#### REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS E DO CONSELHO TUTELAR EM ICARAI DE MINAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA MUNDIAL DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as disposições na **Lei Federal nº 13.979/2020** de 06 de fevereiro de 2020 que “**Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019**”.

**Considerando** que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) **declara pandemia do Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, incluindo**, entre as recomendações de prevenção, a limpeza e higienização do local de trabalho, a promoção regular de limpeza das mãos e a disposição de lenços em locais de fácil acesso. Também foi recomendado evitar multidões e **sugerido o teletrabalho** no caso de epidemia;

**Considerando** a **MP 926/2020, de 20 de março de 2020** que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

**Considerando** o **Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020**, que “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais”. Considerando como serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como (rol exemplificativo): I - assistência à saúde; II - assistência social; III - segurança pública e privada; IV - defesa nacional e de defesa civil; V - transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo”;

**Considerando** o **Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020** que “Declara SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63  
Rua Mestra Leninha, 205, centro  
Icarai de Minas - MG  
CEP: 39.318-000

---

**Considerando o Decreto Estadual N° 47.886, de 15 de março de 2020** que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências”;

**Considerando o Decreto Estadual n° 47.891, de 20 de março de 2020** que “Reconhece o estado de calamidade publica decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (CODV 19);

**Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19 N° 11, de 20 de março de 2020** que “Dispõe sobre a proibição do transporte interestadual coletivo de passageiros no território do Estado”;

**Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19 N° 12, de 20 de março de 2020** que “Institui o regime especial de teletrabalho para todos os servidores do Estado, nos termos que especifica”;

**Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N° 6, de 18 de março de 2020**, que “Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 4 e dá outras providências”, suspendendo os prazos de processos administrativos, no âmbito do Poder Executivo;

**Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N° 7, de 18 de março de 2020** que “Dispõe sobre a suspensão das atividades que especifica e dá outras providências”, suspendendo, por trinta dias, contados a partir de 20 de março de 2020: I – consultas, exames e procedimentos ambulatoriais e II – cirurgias eletivas;

**Considerando a Recomendação 01/2020 do Fórum Colegiado Nacional dos Conselheiros Tutelares** que “Dispõe sobre a Recomendação aos Gestores Municipais dos 5.570 municípios e do Governador do Distrito Federal, que assegurem aos Conselhos Tutelares condições necessárias para o atendimento a população, salvaguardando a integridade, a saúde e a vida dos Conselheiros Tutelares do Brasil, e dá outras providências”;

**Considerando a Portaria N° 330, de 18 de março de 2020 do Ministério da Cidadania** que “Estabelece o adiamento dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”. Estabelecendo o adiamento por 120 (cento e vinte) dias do cronograma de bloqueio de pagamentos e de suspensão de benefícios disposto na Portaria n° 631, de 9 de abril de 2019, a partir de março de 2020, tendo como finalidade evitar a aglomeração de pessoas e de evitar que os beneficiários

*Junia Veloso A. S.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63  
Rua Mestra Leninha, 205, centro  
Icarai de Minas - MG  
CEP: 39.318-000

do Benefício de Prestação Continuada (BPC) se submetam a ambientes que possam expô-las à infecção pelo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando a Portaria Nº 335, de 20 de março de 2020 do Ministério da Cidadania** que “Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional”. Devido a necessidade de evitar aglomerações de pessoas e de evitar que os integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, assim como os cidadãos que trabalham em unidades de cadastramento destas famílias, exponham-se à infecção pelo Coronavírus (COVID-19), suspende, pelo prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Portaria, os processos de gestão e operacionais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

**Considerando a Portaria INSS Nº 375 de 17 de março de 2020**, que “Estabelece medidas para as unidades descentralizadas do Instituto Nacional do Seguro Social quanto às medidas de proteção que devem ser adotadas no atendimento ao público para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)”, suspendendo por 15 (quinze) dias o atendimento presencial em suas Agências;

**Considerando os Decretos Municipais nº 05, 06, 07 e 08 de 2020**, bem como as orientações do Comitê Municipal Extraordinário de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, no Município de Icarai de Minas-MG;

**Considerando** a obrigatoriedade de assegurar nos CRAS/SCFV, CREAS e Conselho Tutelar, condições necessárias para o atendimento à população, salvaguardando, a integridade, a saúde e a vida dos Trabalhadores e Profissionais da Assistência Social e dos Conselheiros (as) Tutelares, especialmente, enquanto existir a manifestação desta pandemia no Brasil;

**Considerando** a impossibilidade de garantir aos trabalhadores da Assistência Social e do Conselho Tutelar, equipamentos de prevenção ao novo coronavírus, a exemplo de: máscaras de uso pessoal e descartáveis, álcool em gel 70°, luvas, lenços descartáveis e outros instrumentos preventivos, em quantidade, que supra a necessidade servidores da Assistência Social, dos (as) Conselheiros (as) Tutelares, bem como do público que procurar o atendimento;

**Considerando** a impossibilidade de garantir que a prestação de serviço seja em local ventilado, não fechado, que permitam manter distância de um a dois metros entre pessoas, a fim de inviabilizar o contágio;

**Considerando** a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública adotando as práticas recomendadas com medidas emergenciais e urgentes como: **Circulação restrita e teletrabalho** para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19),



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63  
Rua Mestra Leninha, 205, centro  
Icarai de Minas - MG  
CEP: 39.318-000

---

### DECRETA

Art.1º - O atendimento da Assistência Social, nos equipamentos Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Conselho Tutelar será ofertado, temporariamente, à população em regime de “Plantão ou Sobreaviso”, **não presencial**, em forma de rodízio, cuja escala será amplamente divulgada nos meios de comunicação e para os órgãos afins, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo, por tempo indeterminado, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo ser alterado em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, por meio dos seus Comitês Extraordinários de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19;

Art. 2º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais e atividades em grupo no Centro de Assistência Social – CRAS, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e no Conselho Tutelar, por tempo indeterminado, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo ser alterado em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, por meio dos seus Comitês Extraordinários de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

Art.3º - Fica instituído o **“Isolamento Social”** aos servidores da Assistência Social e aos Conselheiros Tutelares, por tempo indeterminado a contar da data da publicação deste Decreto, podendo ser alterado em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, por meio dos seus Comitês Extraordinários de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

§ Único – Fica autorizado a modalidade de teletrabalho (home-office) para os servidores vinculados à Assistência Social e ao Conselho Tutelar, durante o período do isolamento social.

Art.4º - Os servidores da Assistência Social e Conselheiros Tutelares cumprirão em casa, **o isolamento social**, sendo convocados para o atendimento presencial, conforme determinação do Prefeito Municipal, por meio de Decreto ou por Convocação do Gestor da Assistência Social.

Art.5º - Os profissionais de nível superior do CRAS, a equipe do Programa Bolsa Família e os Conselheiros Tutelares, em especial, ficarão de sobreaviso, em regime de plantão, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para atendimento online das demandas dos usuários da Assistência Social e do Sistema de Garantia de Direitos, durante o período de isolamento social.

Art. 6º - Os servidores da Assistência Social e do Conselho Tutelar, obrigatoriamente, participarão de, no mínimo, 03 (três) Cursos na Modalidade EAD ofertados pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63  
Rua Mestra Leninha, 205, centro  
Icarai de Minas - MG  
CEP: 39.318-000

---

Ministério da Cidadania, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, ou outras instituições oficiais que ofertem capacitações online, sem custos, com apresentação dos Certificados de Conclusão dos Cursos encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, para fins de comprovação da frequência no período de isolamento social.

Art. 7º. Os profissionais de nível superior de referência do CRAS, durante o isolamento social, obrigatoriamente, deverão registrar no Prontuário Eletrônico do SUAS, as informações do Prontuário do SUAS registradas em meio físico, bem como, atualizar nos dois prontuários e nos planos de acompanhamentos familiar e/ou individual, todas as informações das famílias em acompanhamento, para preenchimento e encaminhamento do Relatório das Atividades no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS - Ano 2019 e primeiro trimestre 2020, à Coordenação do respectivo equipamento público.

Art. 8º. É de responsabilidade de cada profissional de nível superior do CRAS retirar, **até o dia 24 de março de 2020** e na presença da Coordenação do CRAS os prontuários em meio físico do SUAS das famílias em acompanhamento e sob sua responsabilidade, assinando uma Declaração que contenha a relação nominal dos prontuários em meio físico que ficarão sob sua guarda, no período do isolamento social, se responsabilizando pelos mesmos.

Art. 9º - Os profissionais de nível superior e médio integrantes do **Programa Criança Feliz**, apresentarão, via email, à Coordenação do CRAS, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste Decreto, uma proposta metodológica de acompanhamento online das atividades que serão realizadas pelas famílias às crianças inscritas no Programa, durante o período de isolamento social.

Art.10º - Os profissionais de nível médio: Orientadores e Facilitadores de Oficinas, que atuam no SCFV, ficarão responsáveis em transmitir, via celular e/ou email aos inscritos no SCFV e aos usuários da Assistência Social, cuja lista atualizada, será fornecida pela Coordenação do CRAS, as informações atualizadas sobre a importância do isolamento social, bem como de informações oriundas do Comitê Municipal Extraordinário de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 no município, repassadas pela Coordenação do CRAS, durante o período de isolamento social.

Art. 11. A equipe do Programa Bolsa Família/Cadastro Único – CADÚNICO prestarão todas as informações solicitadas tanto pelos órgãos públicos como pelos usuários, por meio remoto, durante o período de isolamento social.

Art. 12 - Os motoristas e auxiliares de serviços gerais, também cumprirão o período de isolamento social, e, se necessário serão convocados pelo Órgão Gestor para as atividades presenciais imprescindíveis, fornecendo aos mesmos os equipamentos de proteção individual.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63  
Rua Mestra Leninha, 205, centro  
Icarai de Minas - MG  
CEP: 39.318-000

---

Art.13. Os servidores da Assistência Social ou do Conselho Tutelar que se enquadrarem no “grupo de risco” deverão apresentar atestado médico ao Gestor da Assistência Social, em tempo oportuno.

**Parágrafo Único:** Entre esses grupos mais vulneráveis e suscetíveis, estão: Idosos acima de 60 anos; Diabéticos; Hipertensos; Portadores de insuficiência renal crônica; Portadores de doença respiratória crônica e Portadores de doença cardiovascular e gestantes.

Art. 14. Os servidores que não estiverem fisicamente, e momentaneamente, na sede dos respectivos órgãos, desenvolverão as suas atividades em regime de teletrabalho, sendo que a presença física dispensada não exime o cumprimento das suas competências funcional.

Art.15. O período de ausência decorrente do isolamento social, previsto neste Decreto, será considerado falta justificada ao serviço público.

Art.16. Havendo denúncia de circulação de servidores da Assistência Social e do Conselho Tutelar, **em isolamento social**, será averiguada com rigor pela Coordenação do CRAS e pela Gestão da Assistência Social e, se confirmada será considerada falta grave estando o servidor(a) ou conselheiro(a) tutelar denunciado sujeito às penalidades legais.

Art. 17. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas impostas nest e decreto serão executadas pelas Coordenações do CRAS e pela Gestão da Assistência Social.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Icarai de Minas - MG, 23 de março de 2020.



JAMES VELOSO ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL